

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Senado Federal

1. Man tenho, por seu mérito (fundamento), a decisão relativa ao indeferimento do pedido de esclarecimento aos peritos.
2. De fato, herein, o pedido submissário para a substituição de testemunha GILSON BITENCOURT por RICARDO LONI, seguindo a nova ordem já apresentada.
3. Entende-se a nova testeunha por meios eletrônicos conforme regras.
4. Cabeça a assinatura.

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por seu advogado abaixo subscrito, nos autos do processo instaurado em virtude de denúncia por suposta prática de crime de responsabilidade (denúncia n. 1/2016), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em referência à decisão relativa ao doc. 178, expor e requerer o quanto segue:

A defesa apresentou na peça de contrariedade ao libelo, na forma da lei processual aplicável, pedido de realização de diligência consistente na oitiva de peritos e assistentes periciais, com apresentação de quesitos previamente formulados e veiculados por meio da referida peça.

Recebido 21/08/2011
 José Tadeu Fanis Júnior Ad 2042
 Mat.: 227277
 Secretário-Geral da Mesa Adjunto
 SFI N° 26281
 SENADO FEDER
 SGM

Na fundamentação do indeferimento do pedido Vossa Excelência argumentou que o pleito formulado pela defesa nada acrescentará para esclarecer os fatos.

Data maxima venia, os quesitos formulados cotejam conclusões e esclarecimentos prestados pelos peritos em audiência na Comissão Especial com conclusões do Sr. Relator apresentadas no relatório de pronúncia que inovaram, inclusive, em relação ao que tecnicamente se depreendeu da instrução probatória.

A ausência de tais esclarecimentos diante do Plenário causa prejuízo à defesa em sua atividade de convencimento dos julgadores, na busca da formação da verdade processual, a partir da adequada à realidade dos fatos embasada na compreensão técnica de todos os elementos que a envolvem.

Neste mister é que foram antecipados os quesitos e formulados com base em elementos posteriores à fase de instrução cumprida pela Comissão Especial, tornando-se de fundamental importância para formação do convencimento dos julgadores perante a Sessão de Julgamento.

Portanto, reitera-se o pedido formulado na peça de contrariedade ao libelo, requerendo pelos argumentos expostos a retratação da decisão.

A título subsidiário, e diante da relevância dos esclarecimentos a serem prestados ao Plenário durante a Sessão de Julgamento, a defesa da Sra Presidenta da República, apresenta a inclusão do Professor Ricardo Lodi, no rol de testemunhas, a fim



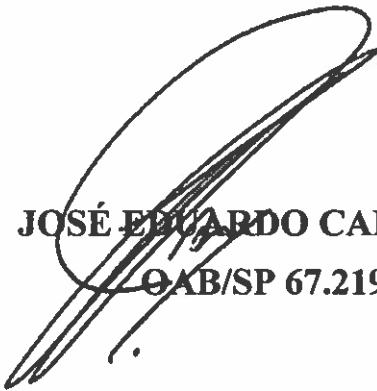
de minimizar os prejuízos causados pela não realização da diligência, protestando ainda pela alteração do rol e da ordenação das oitivas, na forma como apresentada a seguir:

1. Luiz Gonzaga Belluzzo;
2. Geraldo Prado;
3. Nelson Barbosa;
4. Esther Dweck;
5. Luiz Cláudio Costa;
6. Ricardo Lodi (que pode ser intimado por meio eletrônico, no endereço ricardo_lodi@uol.com.br e contatado pelo telefone: 021999660020.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Brasília, 22 de agosto de 2016.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
OAB/SP 67.219

